



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso, a título não oneroso, total ou parcialmente, de bem público municipal, exclusivamente para fins de acolhimento institucional de pessoas idosas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título não oneroso, total ou parcialmente, do imóvel de propriedade do Município de Brazópolis, localizado na Travessa Faria e Souza, nº 65, Alto da Aparecida, com origem na matrícula nº 13.884, de 26 de maio de 2023, Protocolo nº 36.756, AV-4.13884, transferida para a matrícula nº 13.885 do Livro 2-RG, em razão do desdobra realizado no imóvel, excluindo-se do objeto os apartamentos e o pavimento térreo anexado ao prédio, com área total de 6.873,02 m<sup>2</sup>, para o desenvolvimento exclusivo de atividades de acolhimento institucional de pessoas idosas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se acolhimento institucional de pessoas idosas aquele que compreende a moradia permanente dos idosos no imóvel, com prestação contínua de cuidados, assistência social, proteção integral, alimentação, acompanhamento e demais serviços necessários à garantia da dignidade e do bem-estar dos acolhidos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º É expressamente vedada a utilização do imóvel para programas, projetos, atividades eventuais, centros de convivência, ações assistenciais esporádicas ou quaisquer outras finalidades que não envolvam a residência permanente dos idosos no local.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso ou instrumento congênere, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo constar expressamente a finalidade exclusiva prevista nesta Lei.

Art. 3º A permissão de uso ficará condicionada ao integral cumprimento do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que o integra, especialmente quanto a:

I – utilização exclusiva do imóvel para acolhimento institucional de pessoas idosas, com residência permanente dos acolhidos;

II – manutenção, conservação e custeio integral do imóvel às expensas da entidade permissionária;

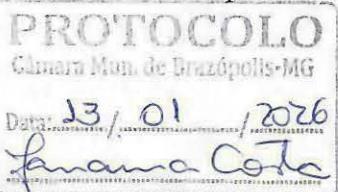
III – apresentação periódica de relatórios de atividades e prestação de contas;

IV – permissão irrestrita de fiscalização pelo Poder Público Municipal, a qualquer tempo;

V – vedação de cessão, subcessão, compartilhamento ou uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 4º O prazo da permissão de uso será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante avaliação de resultados e demonstração do interesse público, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem direito à indenização, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração ou do Termo de Permissão de Uso;





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



II – descumprimento do Plano de Trabalho de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

III – desvio da finalidade de acolhimento institucional de idosos prevista nesta Lei;

IV – superveniência de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único Transcorrido o prazo previsto no caput, sem renovação, o imóvel retornará automaticamente à posse do Município, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus ou direito de retenção.

Art. 5º A permissão de uso de que trata esta Lei não gera direito real, nem implica transferência de domínio, permanecendo o imóvel sob a titularidade e no patrimônio público do Município de Brazópolis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.464, de 15 de abril de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 02 de dezembro de 2025.

João Torres Pereira Junior

Prefeito Municipal